UNIÃO
E
PROGRESSO

Prefeitura Municipal de Crixás

Adm.: FRANCISCO PEREIRA LEMES

LEI Nº 963 DE 18 DE MAIO DE 1.993

LANÇADO
LIV nº 07 FL nº 136 - A
VISTO

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO SOCIAL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica criado o Programa de Apoio Social PROAS no Município de Crixás, o qual terá como meta dar assistência ao menor, ao deficiente, ao idoso e ao carente, visando a sua integração à sociedade e a reabilitação pelo trabalho.

Parágrafo 1º - O PROAS, criado neste artigo, será coordenado pela Secretaria de Promoção Social e envolverá as demais Secretarias, as quais deverão alocar condições de aproveitamento dos beneficiários em trabalhos que não exijam qualificação técnica, a exemplo dos realizados por garis, merendeiras, zeladores, "office boy", dentre outros.

Parágrafo 2º - A participação no programa não gerará vínculos empregatícios, ou de qualquer natureza visto tratar-se de programa social, mas ensejará o direito à percepção de bolsa auxílio, de valor não superior ao salário mínimo.

Art. 2º - Deverão ser beneficiários do PROAS as pessoas que:

a) se menor, ser assíduo em suas atividades escolares;

b) se deficiente, observar as prescrições médicas, salvo se tratamento cirúrgico, relativos à sua deficiência.

Parágrafo Único - A não observância dos deveres impostos neste artigo importará na sua imediata exclusão do programa.

ora instituído.

Art. 3º - Somente poderão beneficiar-se do PROAS instituído nesta Lei pessoas carentes.

Art. 4º - A Secretaria de Promoção Social deverá manter controle de pessoal beneficiado, inclusive com a obtenção e arquivamento dos benefícios efetivamente prestados.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por ato próprio.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos dezoito (18) dias do mês de Maio (05) de um mil novecentos noventa e três (1.993).

Francisco Pereira Lemes
Prefeito Municipal